



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.780/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

LEI N° 2.781/2017

Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

LEI N° 2.782/2017

Desmembra e altera a destinação da Área Verde 01 da Quadra 01-A do Loteamento Mario Raiter, para criação do Equipamento Comunitário 05 na Quadra 01-A do Loteamento Mario Raiter, de bem imóvel de propriedade do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

LEI N° 2.783/2017

Desmembra e Altera a destinação de Equipamento Comunitário 01 da Quadra 02 do Loteamento Mario Raiter, para criação de Área Verde 02, de bem imóvel de propriedade do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

LEI N° 2.784/2017

Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Bell Valle, e dá outras providências.

LEI N° 2.785/2017

Autoriza o Município a celebrar Termo de Cessão de Uso do Centro de Atendimento Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes – CASEC São Domingos com a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus e dá outras providências.

CONTINUA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI Nº 2.786/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso da sala anexa ao Auditório Farroupilha no Centro de Eventos Ari José Riedi, de propriedade do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorriso e Região/MT – Sintimacon, e dá outras providências.

LEI Nº 2.787/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder à instalação de no mínimo, 01 (um) aparelho de ginástica, adaptado ao uso exclusivo por pessoas com deficiência, em academias ao ar livre, em parques e centros comunitários no Município de Sorriso.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2780/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.780, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Sorriso, criado pela Lei Municipal, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento;

II - Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais, do zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou outro órgão/entidade pública ou privada e de interesse do município, com vistas a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e o diálogo entre os diversos setores da sociedade nele representados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONDESS

Art. 2º O CONDESS, presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele, é composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal de Sorriso;
- II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sorriso;
- III – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACES;
- IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;
- V – 1 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB;
- VI – 1 (um) representante da ASSENART'S;
- VII – 1 (um) representante da Representante da Indústria de Aves;
- VIII – 1 (um) representante das Lojas Maçônicas;
- IX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade CRC –

Sorriso;



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

X – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Sorriso;

XI – 1 (um) representante da Associação de Bairros;

XII – 1 (um) representante da Igreja Católica;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Evangélico;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Sorriso;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI – 1 (um) representante da do Poder Judiciário;

XVII – 1 (um) representante da do Sindicato da Indústria Madeireira;

XVIII – 1 (um) representante da Diretoria da Fundação Sorriso;

XIX – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado – APROFIR;

XX – 1 (um) representante do segmento de suínos;

XXI – 1 (um) representante do Instituto Mato-grossense de Algodão (IMA);

XXII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

XXIII – Secretário Municipal de Cidade;

XXIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXVI – Secretário Municipal de Transportes;

XXVII – 1 (um) representante da Associação dos Loteadores;

XXVIII – 1 (um) representante da Associação da Construção Civil.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário(a) Executivo terá como suplente um dos membros do Conselho escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º Os membros referidos do art. 2º desta Lei perderão o mandato no caso de:

I - ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CONDESS.

Parágrafo Único No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a titularidade da função.

Art. 4º Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados.

Parágrafo Único Os membros do Conselho que pertençam a entidades terão o mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 5º O CONDESS reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º As atribuições detalhada nesse Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por um Regimento Interno elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.

Parágrafo único. O CONDESS terá um comitê gestor que terá expediente contínuo, formado por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente.

Art. 7º O CONDESS realizará Consultas Públicas para promover a participação sociedade.

§1º As Consultas Públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§2º As Consultas Públicas participarão com prévio convite, conselhos municipais, entidades constituídas, técnicos bem como cidadãos comuns da sociedade.

§ 3º Na ausência do Presidente do CONDESS, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário(a) Executivo.

§4º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as consultas, poderão ocorrer fora da sede do município.

§5º Os participantes das consultas públicas que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CONDESS deverão inscrever-se, no decorrer da reunião perante o Secretário(a) Executivo, que lhe concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

§6º Independente da intervenção oral dos participantes da consulta pública do CONDESS ser-lhe-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão nas respectivas atas.

§7º As Consulta Públicas do CONDESS serão registradas em atas e disponibilizadas para arquivo e consulta na Prefeitura Municipal sob guarda do gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 8º O CONDESS poderá instituir simultaneamente tantas quanto forem necessárias comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 9º As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Secretário-Executivo do CONDESS ou sempre que a maioria de seus integrantes julgar necessárias.

Art. 10 As atividades dos Grupos Temáticos serão iniciadas a contar da data em que forem instituídos pelo CONDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a eles cometidos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONDESS

Art. 11 São atribuições do Presidente do CONDESS:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CONDESS a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Colocar em votação as atas das reuniões do CONDESS.

Art. 12 São atribuições do Secretário-Executivo do CONDESS:

- I - Substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II - Definir pauta das Consultas Públicas.
- III - Convocar, por solicitação do Presidente do CONDESS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos e convocar as respectivas reuniões.
- V - Elaborar as atas das reuniões do CONDESS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Compete ainda ao CONDESS:

- I- Definir suas diretrizes e programas de ação;
- II - Estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III - Requisitar dos órgãos e entidades da administração pública estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - Propor indicações de posição ao Prefeito Municipal sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social;
- V - Elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da discussão, independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal;
- VI - Elaborar e propor modificações no seu regimento interno.

Art. 14 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONDESS e dos Grupos Temáticos poderão ser assistidas por cidadãos convidados pelo seu Presidente, pelo seu Secretário-Executivo ou por deliberação majoritária dos seus membros.



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 15 A participação nas atividades do CONDESS e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único Será expedido pela Secretaria Executiva do CONDESS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e dos Grupos Temáticos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17 Revoga-se a Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2.000 e a Lei nº 2.133 de 15 de agosto de 2012.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 099/2017

Data: 03 de outubro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Sorriso, criado pela Lei Municipal, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento;

II - Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais, do zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou outro órgão/entidade pública ou privada e de interesse do município, com vistas a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e o diálogo entre os diversos setores da sociedade nele representados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONDESS

Art. 2º O CONDESS, presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele, é composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeito Municipal de Sorriso;
- II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sorriso;
- III – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACES;
- IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;
- V – 1 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB;
- VI – 1 (um) representante da ASSENART'S;
- VII – 1 (um) representante da Representante da Indústria de aves;
- VIII – 1 (um) representante das Lojas Maçônicas;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Sorriso; IX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade CRC –

CREA Sorriso; X – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –

XI – 1 (um) representante da Representante de Associação de Bairros;

XII – 1 (um) representante da Igreja Católica;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Evangélico;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Sorriso;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI – 1 (um) representante da do Poder Judiciário;

XVII – 1 (um) representante da do Sindicato da Indústria Madeireira;

XVIII – 1 (um) representante da Diretoria da Fundação Sorriso;

APROFIR; XIX – 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado –

XX – 1 (um) representante do segmento de suínos;

XXI – 1 (um) representante do Instituto Mato-grossense de Algodão (IMA);

XXII – 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

XXIII – Secretário Municipal de Cidade;

XXIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XXV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXVI – Secretário Municipal de Transportes;

XXVII – 1 (um) representante da Associação dos Loteadores;

XXVIII – 1 (um) representante da Associação da Construção Civil.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário(a) Executivo terá como suplente um dos membros do Conselho escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º Os membros referidos do art. 2º desta Lei perderão o mandato no caso de:

I - ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CONDESS.

Parágrafo Único No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a titularidade da função.

Art. 4º Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados.

Parágrafo Único Os membros do Conselho que pertençam a entidades terão o mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º O CONDESS reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º As atribuições detalhada nesse Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por um Regimento Interno elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.

Parágrafo único. O CONDESS terá um comitê gestor que terá expediente contínuo, formado por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente.

Art. 7º O CONDESS realizará Consultas Públicas para promover a participação sociedade.

§1º As Consultas Públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§2º As Consultas Públicas participarão com prévio convite, conselhos municipais, entidades constituídas, técnicos bem como cidadãos comuns da sociedade.

§ 3º Na ausência do Presidente do CONDESS, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário(a) Executivo.

§4º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as consultas, poderão ocorrer fora da sede do município.

§5º Os participantes das consultas públicas que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CONDESS deverão inscrever-se, no decorrer da reunião perante o Secretário(a) Executivo, que lhe concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

§6º Independente da intervenção oral dos participantes da consulta pública do CONDESS ser-lhe-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão nas respectivas atas.

§7º As Consulta Públicas do CONDESS serão registradas em atas e disponibilizadas para arquivo e consulta na Prefeitura Municipal sob guarda do gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 8º O CONDESS poderá instituir simultaneamente tantas quanto forem necessárias comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 9º As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Secretário-Executivo do CONDESS ou sempre que a maioria de seus integrantes julgar necessárias.

Art. 10 As atividades dos Grupos Temáticos serão iniciadas a contar da data em que forem instituídos pelo CONDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a eles cometidos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONDESS

Art. 11 São atribuições do Presidente do CONDESS:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CONDESS a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Colocar em votação as atas das reuniões do CONDESS.

Art. 12 São atribuições do Secretário-Executivo do CONDESS:

- I - Substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II - Definir pauta das Consultas Públicas.
- III - Convocar, por solicitação do Presidente do CONDESS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos e convocar as respectivas reuniões.
- V - Elaborar as atas das reuniões do CONDESS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Compete ainda ao CONDESS:

- I - Definir suas diretrizes e programas de ação;
- II - Estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III - Requisitar dos órgãos e entidades da administração pública estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - Propor indicações de posição ao Prefeito Municipal sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social;
- V - Elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da discussão, independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal;
- VI - Elaborar e propor modificações no seu regimento interno.

Art. 14 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONDESS e dos Grupos Temáticos poderão ser assistidas por cidadãos convidados pelo seu Presidente, pelo seu Secretário-Executivo ou por deliberação majoritária dos seus membros.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 15 A participação nas atividades do CONDESS e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único Será expedido pela Secretaria Executiva do CONDESS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e dos Grupos Temáticos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17 Revoga-se a Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2.000 e a Lei nº 2.133 de 15 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017/2020
Encaminhado às Comissões
2JR

25/09/2017

Projeto de Lei nº **121/2017**

Data: **18 SET. 2017**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst
2ª Votação <u>—</u>	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst
3ª Votação <u>—</u>	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst
Votação Única <u>02/10/17</u>	(☒) Fav. (☐) Contra (☐) Abst

[Assinatura]
Secretário(a)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Sorriso, criado pela Lei Municipal, compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento;

II - Appreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e o diálogo entre os diversos setores da sociedade nele representados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONDESS

Art. 2º O CONDESS, presidido pelo Prefeito Municipal ou por um membro indicado por ele, é composto pelos seguintes membros:

- I – Prefeitura Municipal de Sorriso;
- II – Câmara Municipal de Sorriso;
- III – Associação Comercial e Empresarial – ACES;
- IV – Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;
- V – Ordem de Advogados do Brasil – OAB;
- VI – ASSENART'S;
- VII – Representante da Indústria de aves;
- VIII - Lojas Maçônicas;
- IX – Conselho Regional de Contabilidade CRC – Sorriso;
- X – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA Sorriso;
- XI – Representante de Associação de Bairros;
- XII – Representante da Igreja Católica;
- XIII – Representante do Conselho Evangélico;
- XIV – Representante do Sindicato Rural de Sorriso;
- XV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

XVI - Representante do Poder Judiciário;

XVII - Representante do Sindicato da Indústria Madeireira;

XVIII - Representante da Diretoria da Fundação Sorriso;

XIX - Representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado -

APROFIR

XX - Representante do segmento de suínos;

XXI - Representante do Instituto Matogrossense de Algodão (IMA);

XXII - Representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

XXIII - Secretário Municipal de Cidade;

XXIV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal escolher entre os membros do Conselho o Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário(a) Executivo terá como suplente um dos membros do Conselho escolhido pelo Prefeito.

Art. 3º Os membros referidos do art. 2º desta Lei perderão o mandato no caso de:

I - ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho;

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CONDESS.

Parágrafo Único No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a titularidade da função.

Art. 4º Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados.

Parágrafo Único Os membros do Conselho que pertençam a entidades terão o mandato até o término de suas gestões as quais representam, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O CONDESS reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º As atribuições detalhada nesse Conselho de Desenvolvimento, serão definidas por um Regimento Interno elaborado e aprovado na primeira reunião após a sua instituição, escolhendo-se os demais membros que coordenarão a partir desta data os trabalhos a serem implementados.

Parágrafo Único O CONDESS terá um comitê gestor que terá expediente contínuo, formado por 05 (cinco) membros indicados pelo presidente.

Art. 7º O CONDESS realizará Consultas Públicas para promover a participação sociedade.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

§1º As Consultas Públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias.

§2º As Consultas Públicas participarão com prévio convite, conselhos municipais, entidades constituídas, técnicos bem como cidadãos comuns da sociedade.

§ 3º Na ausência do Presidente do CONDESS, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário(a) Executivo.

§4º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as consultas, poderão ocorrer fora da sede do município.

§5º Os participantes das consultas públicas que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões do CONDESS deverão inscrever-se, no decorrer da reunião perante o Secretário(a) Executivo, que lhe concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observando o limite de tempo previsto para a duração da reunião.

§6º Independente da intervenção oral dos participantes da consulta pública do CONDESS ser-lhe-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão nas respectivas atas.

§7º As Consultas Públicas do CONDESS serão registradas em atas e disponibilizadas para arquivo e consulta na Prefeitura Municipal sob guarda do gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 8º O CONDESS poderá instituir simultaneamente tantas quanto forem necessárias comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos.

Art. 9º As reuniões dos Grupos Temáticos serão realizadas por convocação do Secretário-Executivo do CONDESS ou sempre que a maioria de seus integrantes julgar necessárias.

Art. 10 As atividades dos Grupos Temáticos serão iniciadas a contar da data em que forem instituídos pelo CONDESS, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a eles cometidos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONDESS

Art. 11 São atribuições do Presidente do CONDESS:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CONDESS a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Colocar em votação as atas das reuniões do CONDESS.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Art.12 São atribuições do Secretário-Executivo do CONDESS:

- I - Substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II - Definir pauta das Consultas Públicas.
- III - Convocar, por solicitação do Presidente do CONDESS, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; e
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos e convocar as respectivas reuniões.
- V – Elaborar as atas das reuniões do CONDESS

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Compete ainda ao CONDESS:

- I- Definir suas diretrizes e programas de ação;
- II - Estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III - Requisitar dos órgãos e entidades da administração pública estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - Propor indicações de posição ao Prefeito Municipal sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social;
- V - Elaborar informes e estudos especiais sobre temas objeto da discussão, independentemente de prévia agenda proposta pelo Prefeito Municipal;
- VI - Elaborar e propor modificações no seu regimento interno.

Art. 14 As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONDESS e dos Grupos Temáticos poderão ser assistidas por cidadãos convidados pelo seu Presidente, pelo seu Secretário-Executivo ou por deliberação majoritária dos seus membros.

Art. 15 A participação nas atividades do CONDESS e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único Será expedido pela Secretaria Executiva do CONDESS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e dos Grupos Temáticos.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17 Revoga-se a Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2.000 e a Lei nº 2.133 de 15 de agosto de 2012.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 094/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

Devido a grande importância da atuação do CONDESS em Sorriso, a presente matéria visa adequar a sua constituição e reativá-lo.

O CONDESS tem o potencial de incluir participantes da sociedade civil e entidades públicas na discussão e formulação das políticas públicas, ampliando o caráter democrático das decisões e favorecendo o compartilhamento dos processos.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 285/2017.

DATA: 26/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 121/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

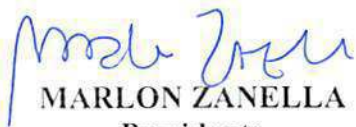
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 121/2017 cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 121/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROF.^a MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões

CJR

Data

02/10/2017

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2017

Data: 22 de setembro de 2017.

Cria Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 121/2017.

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 121/2017:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

02/10/17
mm

Art. 1º Cria incisos ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 121/2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - ...

XXV – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXVI – Secretário Municipal de Transportes;

XXVII - 1 (um) representante da Associação dos Loteadores;

XXVIII - 1 (um) representante da Associação da Construção Civil.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de setembro de 2017.

[Assinatura]
PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

[Assinatura]
MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

[Assinatura]
BRUNO DELGADO
Vereador PMB

[Assinatura]
FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

[Assinatura]
PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

[Assinatura]
CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 121/2017, pretendemos incluir secretarias e entidades que entendemos serem fundamentais para fazerem parte como membros do CONDESS. Incluímos duas secretarias (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Transportes) e duas entidades (Associação dos Loteadores e Associação da Construção Civil).

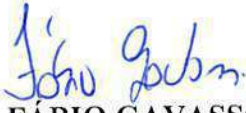
Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas em deliberar favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de setembro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 283/2017.

DATA: 28/09/2017.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2017.

EMENTA: Cria Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 121/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 121/2017, cuja ementa: **Cria Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 121/2017.**

VOTO DO RELATOR: A Emenda proposta pelos vereadores visa incluir secretarias e entidades que entendemos serem fundamentais para fazerem parte como membros do CONDESS. Incluímos duas secretarias (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Transportes) e duas entidades (Associação dos Loteadores e Associação da Construção Civil). A referida Emenda atende os requisitos regimentais, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 121, de 18 de setembro de 2017. Após análise da propositura, este Relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões

CJR

Data 02/10/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2017

Data: 21 de setembro de 2017.

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 121/2017.

As Bancadas do PTB, PR, PSB e PMB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 121/2017:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (✓) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(✓) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(✓) Fav. (-) Contra (-) abst

02/10/17

mm

Art. 1º Modifica o inciso II do Art. 1º do Projeto de Lei nº 121/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - *Apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais, do zoneamento, uso e ocupação do solo, bem como de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou outro órgão/entidade pública ou privada e de interesse do município, com vistas a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e o diálogo entre os diversos setores da sociedade nele representados.*

Art. 2º Modifica os incisos do Art. 2º do Projeto de Lei nº 121/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I – Prefeito Municipal de Sorriso;

II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Sorriso;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACES;

IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojista - CDL;

V – 1 (um) representante da Ordem de Advogados do Brasil – OAB;

VI – 1 (um) representante da ASSENART'S;

VII – 1 (um) representante da Representante da Indústria de aves;

VIII – 1 (um) representante das Lojas Maçônicas;

IX – 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade CRC –

Sorriso;

X – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –

CREA Sorriso;

XI – 1 (um) representante da Representante de Associação de Bairros;

XII – 1 (um) representante da Igreja Católica;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Evangélico;

XIV – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Sorriso;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVI – 1 (um) representante da do Poder Judiciário;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

XVII - 1 (um) representante da do Sindicato da Indústria Madeireira;

XVIII - 1 (um) representante da Diretoria da Fundação Sorriso;

XIX - 1 (um) representante da Associação dos Produtores de Feijão Irrigado -

APROFIR;

XX - 1 (um) representante do segmento de suínos;

XXI - 1 (um) representante do Instituto Mato-grossense de Algodão (IMA);

XXII - 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT);

XXIII - Secretário Municipal de Cidade;

XXIV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de setembro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 121/2017, visa alterar dispositivos do projeto de lei proposto pelo Poder Executivo.

No inciso II do Artigo 1º, incluímos as discussões relativas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, pois conforme a Lei Complementar nº 108/2009, é uma das atribuições do CONDESS aprovar questões relativas a este assunto. Também acrescentamos que assuntos não só apresentados pelo prefeito municipal, mas por entidade ou órgão público ou privado e de interesse do município, podem ser pautados.

Nos incisos do artigo 2º, especificamos a quantidade de membros de cada entidade representativa que irão compor o CONDESS.

Nos §§ do artigo 2º restringimos a participação de membros do CNLU no CONDESS, pois as matérias que fazem parte dos estudos técnicos do CNLU devem ser aprovadas no CONDESS. Portanto, quem estiver no CNLU não poderá fazer parte do CONDESS para não atuar em interesse do CNLU.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente proposição.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de setembro de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 284/2017.

DATA: 28/09/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 121/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 121/2017**, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 121/2017.**

VOTO DO RELATOR: A Emenda proposta pelos vereadores visa alterar dispositivos do projeto de lei proposto pelo Poder Executivo. No inciso II do Artigo 1º, incluímos a s discussões relativas ao zoneamento, uso e ocupação do solo, pois conforme a Lei Complementar nº 108/2009, é uma das atribuições do CONDESS aprovar questões relativas a este assunto. Também acrescentamos que assuntos não só apresentados pelo prefeito municipal, mas por entidade ou órgão publico ou privado e de interesse do município, podem ser pautados. Nos incisos do artigo 2º, especificamos a quantidade de membros de cada entidade representativa que irão compor o CONDESS. Nos §§ do artigo 2º restringimos a participação de membros do CNLU no CONDESS, pois as matérias que fazem parte dos estudos técnicos do CNLU devem ser aprovadas no CONDESS. Portanto, quem estiver no CNLU não poderá fazer parte do CONDESS para não atuar em interesse do CNLU. A referida Emenda atende os requisitos regimentais, legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 121, de 18 de setembro de 2017. Após análise da propositura, este Relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 286/2017.

DATA: 28/09/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 121/2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - CONDESS, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 121/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 01, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 261/2017

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação, a Emenda Aditiva nº 002/2017 ao Projeto de Lei nº 116/2017; as Emendas Aditiva nº 001/2017 e Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 121/2017; Deliberação em única votação dos Projetos de Lei nº 104/2017, 105/2017, 111/2017, 116/2017, Emenda Aditiva nº 001/2017 e Emendas Modificativas nº 001/2017 e 002/2017 ao Projeto de Lei nº 116/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 86/2017 e 87/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de outubro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário